



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 9/2026, que “Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro de pessoal do SEPREV — Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, altera dispositivos da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 151, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, requeiro que, após aprovação do Plenário, seja suprimido o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 9/2026, que “Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro de pessoal do SEPREV — Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba, altera dispositivos da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade retirar do Projeto de Lei Complementar nº 9/2026 o dispositivo que cria 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Superintendência no quadro de pessoal do SEPREV.

Embora o Projeto trate também da criação de cargos de provimento efetivo e da extinção de cargos vagos, o art. 2º possui objeto específico e autônomo: a criação de cargo em comissão. Por essa razão, entende-se prudente sua supressão, a fim de permitir análise mais detida e específica sobre a necessidade, a natureza das atribuições, o grau de assessoramento, chefia ou direção envolvido e a compatibilidade do cargo com os parâmetros constitucionais aplicáveis aos cargos de provimento em comissão.

A criação de cargos em comissão exige especial cautela, pois tais cargos devem se destinar a funções de direção, chefia e assessoramento, não podendo ser utilizados para o desempenho de atribuições meramente técnicas, burocráticas, operacionais ou permanentes da Administração Pública. No caso, a ausência de maior detalhamento, no texto submetido à deliberação, quanto às atribuições concretas do cargo de Assessor de Superintendência recomenda a supressão do dispositivo, sem prejuízo de eventual reapresentação futura, devidamente instruída.

0039244
PROT - CMI 27641/2026
25/05/2026 15:22
EME 1 - PLC 9/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A medida não impede a apreciação dos demais pontos do Projeto de Lei Complementar, especialmente aqueles relativos aos cargos de provimento efetivo e à reorganização administrativa proposta. Busca-se apenas destacar do texto a criação do cargo em comissão, por envolver matéria que demanda fundamentação específica e demonstração clara de sua adequação ao regime constitucional dos cargos comissionados.

Dessa forma, a presente Emenda Supressiva preserva a regularidade da deliberação legislativa, reforça a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e concurso público, e permite que eventual criação de cargo em comissão seja objeto de análise própria, suficientemente motivada e instruída.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2026.

Danilo Barnabé
Vereador